Câmara Municipal de Pedra Preta
Mesa Diretora

JUSTIFICATIVA Nº 10, DE 26 DE MARÇO DE 2024

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Os Vereadores que o presente subscrevem, membros da atual Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pedra Preta, fazem o uso da presente justificativa para encaminhar à apreciação dos Nobres Pares desta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei nº 10, de 26 de março de 2024, que estipula o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Pedra Preta/MT, para a Legislatura de 2025 a 2028.

O anexo Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pedra Preta, apresentado em atendimento ao que determina a legislação vigente, tem por finalidade a fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Pedra Preta/MT, para a Legislatura de 2025 e 2028.

Como se sabe, nos termos do art. 29, VI da Constituição Federal e do art. 15, VII da Lei Orgânica de Pedra Preta, compete exclusivamente a Câmara Municipal a fixação dos subsídios dos Vereadores em cada Legislatura, para a subsequente.

Sobre a fixação dos subsídios, o Regimento Interno Camarário estabelece no parágrafo único do art. 81 que o Projeto de Lei deverá ser deliberado em plenário até o último dia do mês de maio do ano em que ocorrerão as eleições, sob pena de trancamento da pauta.

Logo, em observância as disposições supramencionadas de iniciativa para a propositura, apresentamos a Matéria em tempo hábil para discussão e deliberação dentro do prazo previsto.

Acerca do subsídio dos Parlamentares, inicialmente é oportuno destacar que desde o ano de 2013 não ocorre nenhum tipo de aumento real dos valores, ou seja, há duas Legislaturas seguidas que os valores são apenas corrigidos pelo índice inflacionário da época.

Ademais, em especial para a próxima Legislatura, é imperioso também destacar que a Lei Municipal que cria e regulamenta o recebimento de verba indenizatória pelos Vereadores não estará mais vigente, ante a aprovação da Lei nº 1378, de 7 de julho de 2022.

Veja que o valor a ser fixado se encontra dentro do limite estabelecido pelo no art. 29, VI, "b" da Constituição Federal, e de acordo com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro anexado a pressente, se encontra também compatível com o orçamento e adequado aos limites percentuais da despesa com pessoal.

Portanto, os estudos para a elaboração da proposição apresentada, observou-se as disposições da Constituição Federal, com especial atenção para os Incisos V e VI do Artigo 29, no que concerne ao assunto em comento, primando pelo respeito aos princípios da moralidade e da impessoalidade, pois os novos valores dos subsídios foram propostos antes mesmo das eleições, bem como ao princípio da razoabilidade, ante ao valor a ser fixado, e fazendo-se por lei, em harmonia com o

disposto na Constituição Federal, Art. 37, X, respeitado o teto referido no inciso XI do mesmo artigo, fixado em parcela única, em espécie, observado assim o §4º do art. 39 da Lei Maior, garantida ainda a revisão geral anual.

Isto posto, a Mesa Diretora, solicita a aprovação do anexo Projeto de Lei.

Lenildo Augusto da Silva
Presidente

João Marco Carrijo Amorim
1º Secretário

Maria Aparecida Clemente
2ª Secretária

Câmara Municipal de Pedra Preta
Mesa Diretora

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 26 DE MARÇO DE 2024

Estipula o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Pedra Preta/MT, para a Legislatura de 2025 a 2028.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, decreta:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Pedra Preta para o exercício financeiro de 2025 fica estipulado em R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), reajustáveis nos anos seguintes do mandato 2025/2028, na mesma data e índice da Revisão Geral Anual, desde que não exceda os limites legais, sendo vedada qualquer outra forma de majoração dos valores.

Art. 2º Em casos de faltas às Sessões Ordinárias e Extraordinárias poderá o Vereador apresentar justificativas oficiais para aquelas decorrentes de motivos de saúde do parlamentar, de luto em família e de motivos de força maior, devidamente comprovadas.

Art. 3º As justificativas de faltas às sessões plenárias serão protocolizadas na Secretaria Legislativa de Administração em até 5 (cinco) dias úteis após a ocorrência da falta.

Parágrafo único. Em hipótese alguma serão aceitas justificativas protocolizadas após o decurso do prazo estabelecido no caput.

Art. 4º Nos casos de faltas às plenárias, decorrentes de representação oficial do Poder Legislativo, o parlamentar terá sua falta abonada, sem necessidade de justificá-la.

Art. 5º Por cada falta injustificada às Sessões Ordinárias e Extraordinárias será descontado do subsídio do Vereador o valor correspondente ao resultado da divisão do subsídio pelo número correspondente à soma das Sessões Ordinárias e Extraordinárias realizadas no mês.

Art. 6º Os subsídios de que trata a presente Lei serão fixados em parcela única em conformidade com o art. 39, §4º da Constituição Federal de 1988.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Pedra Preta, 26 de março de 2024.

Lenildo Augusto da Silva
Presidente

João Marco Carrijo Amorim
1º Secretário

Maria Aparecida Clemente
2ª Secretária

Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Secretaria Legislativa de Finanças

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 16)
PROJETO DE LEI Nº 10/2024.

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, apresento a Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, conforme disposto abaixo:

FINALIDADE:

O anexo Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pedra Preta, apresentado em atendimento ao que determina a legislação vigente, tem por finalidade a fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Pedra Preta/MT, para a Legislatura de 2025 e 2028.

JUSTIFICATIVAS:

Destaca-se que desde o ano de 2013 não ocorre nenhum tipo de aumento real dos valores dos referidos subsídios, ou seja, há duas Legislaturas seguidas que os valores são apenas corrigidos pelo índice inflacionário da época.

Os valores propostos se encontram dentro do limite estabelecido pelo no art. 29, VI, "b" da Constituição Federal, e de acordo com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro abaixo, se encontra também compatível com a previsão do orçamento para os próximos exercícios e adequado aos limites percentuais da despesa com pessoal.

ESTIMATIVA DE GASTOS:

Os valores aqui estimados obedecem aos limites com gastos totais com pessoal e tem como parâmetro o crescimento inflacionário estimado nas peças orçamentárias vigentes, as projeções de INPC para o período, bem como a média de aumento dos repasses de Interferência Financeira para o Poder Legislativo do período de 2013 a 2024. Estimando que, para Revisão Geral Anual, por determinação legal é utilizado o índice INPC, sendo que a média dos dois últimos três anos é de 6% (seis por cento), em atendimento aos princípios básicos da contabilidade, o princípio da prudência e o da correção monetária, para termos uma margem de folga acima de qualquer risco, estimaremos para os exercícios de 2025 e 2026 o índice de aumento de 7% (sete por cento) ao ano. Ressaltando aqui, que os encargos sociais estimados seguem as alíquotas e descontos da tabela vigente conforme demonstrativo de cálculo, a seguir:

EVOLUÇÃO DOS REPASSES A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT

EXERCÍCIO	VALOR MENSAL	AUMENTO EM %
2013	134.503,90	
2014	147.047,77	9,326%
2015	165.413,07	12,489%
2016	176.287,38	6,574%
2017	202.988,06	15,146%
2018	220.296,98	8,527%

2019	249.392,19	13,207%
2020	266.596,84	6,898%
2021	295.162,17	10,714%
2022	415.600,66	40,800%
2023	475.329,96	14,340%
2024	523.108,15	10,051%
TOTAL		**148,072%**
MÉDIA DESCONSIDERANDO O MAIOR E O MENOR VALOR		**11,18%**

ESTIMATIVA DO GASTO TOTAL COM PESSOAL

DISCRIMINAÇÃO	*2024*	*2025 Com alteração*	*2026 Com alteração*	*2027 Com alteração*
Vereadores	948.612,47	1.306.800,00	1.398.276,00	1.496.155,32
Efetivos	1.487.720,95	1.591.861,41	1.703.291,70	1.822.522,13
Comissionados	680.400,00	728.028,00	778.989,96	833.519,26
Encargos Sociais	567.844,27	761.604,77	814.917,11	871.961,31
Total	**3.684.577,69**	**4.388.294,18**	**4.695.474,77**	**5.024.158,02**
Crescimento vegetativo da folha	-0-	703.716,49	307.180,59	328.683,25
Majoração considerando o projeto	-0-	**353.059,44**	**377.773,62**	**404.217,76**
Limite Máximo 70%	4.394.108,48	4.877.460,41	5.413.981,06	6.009.518,98
Percentuais Comprometidos	58,70%	62,98%	60,71%	58,52%
Margem de segurança	709.530,79	489.166,23	718.506,29	985.360,96

Obs.: Majoração considerando os valores referentes ao subsídio, cálculos na estimativa de impacto para o Projeto 1/2024.

ORIGEM DOS RECURSOS:

A presente estimativa tem como parâmetro a previsão de aumento nas receitas base de cálculo da Interferência Financeira, do município de Pedra Preta/MT, conforme prevê as leis orçamentárias, estimado pela média dos últimos repasses em 11% (onze por cento) de aumento para cada exercício.

DISCRIMINAÇÃO	*2024*	*2025*	*2026*	*2027*
Receita realizada/estimada Base Duodécimo	*99.540.008,55*	*110.489.409,49*	*122.643.244,53*	*136.134.001,43*
Percentual Duodécimo	*7%*	*7%*	*7%*	*7%*
Orçamento Anual	6.277.297,84	6.967.800,60[1]	*7.734.258,66*[1]	*8.585.027,12*[1]
Majoração	**573.338,28**	**690.502,76**	***766.458,06***	***850.768,46***

[1]Previsão de 11% de aumento anual.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA OS PROXIMOS ANOS

DISCRIMINAÇÃO	2025	2026	2027
Estimativa Total da Despesa com Pessoal	4.388.294,18	4.695.474,77	5.024.158,02
Estimativa do Acréscimo de Despesa com a aplicação do Projeto	353.059,44	377.773,62	404.217,76

Estimativa do Percentual de Acréscimo	8,75%	8,75%	8,75%

NOTAS EXPLICATIVAS:

Para implementação do referido Projeto o Poder Legislativo Municipal de Pedra Preta/MT, contará com recursos oriundos do aumento da arrecadação do exercício atual, bem como dos próximos, que resultará no acréscimo dos orçamentos para os exercícios seguintes.

É importante frisar que os valores estimados como despesa de pessoal estão dimensionados com estimativa de pagamento de férias anuais, décimo terceiro salário, progressão funcional dos servidores de carreira, Revisão Geral Anual, bem como os pagamentos a previdência social, todos em conformidade com a legislação vigente.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas objeto da presente estimativa de impacto orçamentário e financeiro, estão previstas nas diretrizes, objetivos e metas do PPA - Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025. E ainda, é compatível com as metas previstas na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Existe dotação orçamentária na LOA – Lei Orçamentária Anual adequada para atender as despesas decorrentes do referido projeto, nas seguintes rubricas:

3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais

SECRETARIA LEGISLATIVA DE FINANÇAS DO PODER LEGISLATIVO DE PEDRA PRETA/MT.

Pedra Preta, 26 de março de 2024.

LENILDO AUGUSTO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

VALDELENA PIRES ALVES RODRIGUES
Secretária Legislativa de Finanças

Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Secretaria Legislativa de Finanças

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

LENILDO AUGUSTO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em cumprimento as determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, DECLARO existir recursos suficientes para cobrir as despesas oriundas do Projeto de Lei nº ____, de 25 de março de 2024, estando, portanto, adequado a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025.

Declaro ainda, que as referidas despesas não comprometerão as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Pedra Preta-MT, 26 de março de 2024.

LENILDO AUGUSTO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

001020

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12024/04/04001020

Número / Ano	001020/2024
Data / Horário	04/04/2024 - 18:52:34
Ementa	Estipula os valores dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Pedra Preta/MT, para a Legislatura de 2025 a 2028.
Autor	Mesa Diretora - Mesa Diretora
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária do Legislativo
Número Páginas	7
Emitido por	Cidinha